

EXCLUSÃO, EUGENIA E DISCRIMINAÇÃO INFANTO-JUVENIL: a criação do  
Instituto Disciplinar em São Paulo

KÁTIA CIBELLE MACHADO PIROTTA\*

FERNANDA BROGGI†

### Introdução

A situação da infância desamparada e do menor delinquente torna-se um assunto de interesse para o Estado brasileiro após a proclamação da República. O debate sobre a situação da infância ganha força entre médicos, educadores, juristas e legisladores e, no ano de 1900, o deputado Cândido Motta apresenta um projeto de lei para a criação de uma instituição para atender as crianças e os adolescentes. A prática de crimes, a presença das crianças vagando nas ruas da cidade, a falta de escolas e a falta de formação para o trabalho eram pontos centrais na discussão da época. A família empobrecida e desestruturada, herdada do passado colonial, era vista como um dos principais motivos do abandono da infância. O Estado, frente a esse diagnóstico, deveria “corrigir a infância” por meio da criação de instituições públicas adequadas para este fim.

As ações estatais voltadas para a infância surgem com o objetivo de preservar a inocência da criança, afastando-a dos perigos da imoralidade por meio da disciplinarização e da repressão da sexualidade. Em capítulo intitulado “Do despudor à inocência”, o historiador Philippe Ariès comenta que:

*[No século XVI] ainda não existia o sentimento de que as referências aos assuntos sexuais [...] pudessem macular a inocência infantil – de fato ou segundo a opinião que se tinha dessa inocência. Na realidade, não se acreditava que essa inocência realmente existisse. Essa era, ao menos, a opinião geral: não era mais, porém, a dos moralistas e dos educadores, ao menos dos melhores dentre eles, inovadores aliás pouco seguidos. A importância retrospectiva desses inovadores provém do fato de que no final eles acabaram por fazer triunfar suas ideias, que hoje são as nossas. (ARIÈS, 1981:132)*

O autor, cujos estudos sobre a infância remontam à Europa do século XVI, encontra as origens do que se tornaria a ideia corrente nos séculos seguintes: a criança vive num universo de inocência em que a sexualidade está ausente e ela deve ser educada através de

---

\* Pesquisadora Científica no Instituto de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde SP, Cientista Social pela FFLCH/USP, Mestre e Doutora em Saúde Pública pela FSP/USP

† Estagiária no Instituto de Saúde/ Secretaria de Estado da Saúde SP, Bolsista FUNDAP, Cientista Social pela FFLCH/USP

princípios pedagógicos capazes de afastá-la do contato com a sexualidade. No século XIX, essa postura tornar-se-á hegemônica e influenciará decisivamente a atuação do Estado e das instituições voltadas para as crianças, sobretudo a escola. No Brasil, nas três décadas iniciais do século XX, iremos encontrar as origens da organização de um aparato estatal de cunho médico-jurídico assistencial, com metas bem definidas, para desempenhar funções de prevenção, educação e repressão.

Irene Rizzini, comentando a pobreza urbana no período de formação das cidades brasileiras, afirma que “Aos olhos da elite, os pobres com sua aura de viciosidade, não se encaixavam no ideal de nação” (RIZZINI, 2008:46). O projeto de construção da nação apoiava-se nas ideias europeias e norte-americanas, especialmente sobre as causas da degeneração das sociedades modernas e dos ‘corretivos’ a serem aplicados no corpo social para o seu ‘saneamento moral’. A ordem social seria garantida através das técnicas de saneamento moral originadas no modelo higienista. A campanha saneadora pela edificação de uma nação civilizada considerava a criança como um dos seus principais pilares.

Em São Paulo, três décadas após a Proclamação da República, em 1899, ocorriam significativas transformações como o crescimento das cidades, a chegada de imigrantes vindos de diversos países da Europa, a substituição da mão de obra escrava pela assalariada, a ascensão da cafeicultura no interior do Estado e o advento da industrialização. A transição de uma sociedade de caráter rural para um modo de vida urbano foi um processo marcado por altos índices de exclusão social e pobreza. A vida da maior parte da população era caracterizada por uma grande precariedade em termos das necessidades básicas de alimentação, saúde, habitação, entre outros. Havia poucas vagas nas escolas e nos hospitais e, como a maioria das crianças não tinha acesso, ficavam vagando pelas ruas da cidade. Além da mendicância, havia uma alta taxa de mortalidade infantil, subnutrição e doenças infecciosas que afetavam a saúde desde a infância.

### **As teorias eugenistas e o projeto moralizador da sociedade e da família**

A degeneração e os vícios comprometiam o projeto, intencionado pelas elites políticas e econômicas brasileiras, para a construção de uma nação civilizada. Esse imaginário motiva a adesão à teoria eugenista, que estabelecia associações rígidas entre a herança genética e as inclinações morais.

O início da República foi um período marcado pela adesão às ideias científicas produzidas na Europa do século XIX, que estabelecem ligações estreitas entre patrimônio genético, aptidões individuais e afeições morais. O comportamento humano era considerado consequência direta de leis biológicas e naturais, embasando o nascimento da frenologia, da craniologia e da antropometria que, por sua vez, desenvolveram estudos sobre variedades do cérebro humano para estabelecer os determinantes da capacidade humana.

Aplicando as teorias da herança genética ao comportamento criminoso, Cesare Lombroso - principal expoente da antropologia criminal – tratou o crime como um fenômeno biológico e hereditário, buscando analisar cientificamente os fatores ligados à tendência criminosa. O campo da doença mental também foi largamente influenciado por essa teoria e a frenologia foi aplicada nos estudos sobre a loucura, cuja causa também era considerada como um fator hereditário. Essa escola de pensamento levou à criação de métodos de tratamento moral para os considerados desviantes. Levou, também, ao estabelecimento de ligações entre loucura individual e degeneração de cunho racial, que influenciou fortemente a discussão sobre a segregação racial no Brasil.

Em 1859, a publicação da obra de Charles Darwin, a “Origem das espécies”, teve um importante efeito no cenário intelectual europeu, influenciando todo o pensamento social da época. Segundo Lilia M. Schwarcz,

... não são poucas as interpretações de A origem das espécies que desviam do perfil originalmente esboçado por Charles Darwin, utilizando as propostas e conceitos básicos da obra para a análise do comportamento das sociedades humanas. Conceitos como “competição”, “seleção do mais forte”, “evolução”, e “hereditariedade” passavam a ser aplicados aos mais variados ramos do conhecimento... (SCHWARCZ, 1993:56)

Segundo o pensamento social inspirado pelo darwinismo, a hibridização das raças humanas deveria ser evitada, pois, como regra, seriam herdadas as características mais negativas das raças em cruzamento. A mestiçagem é considerada como um fator de decadência da raça e a divisão do mundo entre raças corresponderia a uma divisão cultural e social. Ao lado da idéia de degeneração racial, enaltecia-se o tipo puro, que para o filósofo Arthur de Gobineau, que visitou o Brasil, era a raça ariana.

O ideal eugênico ganhava destaque, tendo como meta controlar a reprodução e evitar nascimentos indesejáveis, fazendo restrições aos casamentos inter-raciais, e também os casamentos de epiléticos, alienados e alcoólatras. “O movimento de eugenia incentivou,

portanto, uma administração científica e racional da hereditariedade, introduzindo novas políticas sociais de intervenção que incluíam uma deliberada seleção social.” (SCHWARCZ, 1993:61) No Brasil, esse modelo racial teve forte influência, especialmente entre o período de 1870 até 1930.

Orientados pelos ideais eugênicos, sob a égide do Estado republicano recém instaurado, o saber médico identificava, classificava e internava os filhos saudáveis dos portadores da doença de hansen que, ao ficarem desamparados pela prisão dos pais, passavam a ser enquadrados na categoria de abandonadas. O preventório era tido como instituição destinada a salvar os internos da sua “inferioridade biológica”. (SILVA, 2009) A preocupação com a criminalidade juvenil também estava cercada pelo receio de que o delito era uma manifestação da perversão do caráter, com origens hereditárias. Essa, se descoberta a tempo, poderia ser reduzida ou evitada. Acreditava-se que a perversão moral daria seus primeiros sinais na puberdade e, caso não fosse diagnosticada e corrigida a tempo, ocasionaria efeitos nefastos sobre a ordem social e moral.

### **Medicina, infância e família na sociedade brasileira do início do século XX**

No Brasil, como já vimos, a partir do século XIX, as ciências médicas se tornam uma força influente na sociedade. Estudiosos do período apontam que a ascensão dos médicos ocorre paralelamente ao processo de configuração da classe burguesa. (MACHADO et al., 1978) A medicina encontra uma aliada na burguesia republicana, ambas possuindo os mesmos ideais de construção da nação moldados pelas correntes positivistas, evolucionistas e eugenistas da época. Os médicos buscavam impor-se aos centros de decisão do Estado e, voltando-se para a infância e a adolescência, ditavam regras no preparo e aperfeiçoamento dos futuros homens da sociedade. Sua ação era pautada pela disciplinarização e pelo controle da sexualidade.

Jurandir Freire Costa, analisando a sociedade brasileira no século XIX e início do século XX, destaca o papel dos educadores, moralistas e médicos junto às crianças:

*A preocupação com o controle da sexualidade das crianças internas foi longamente explorada pela medicina. O sexo desregrado foi objeto de uma atenção desmedida. Em particular, a masturbação que aparecia como um perigo avassalador para a saúde física, moral e intelectual dos jovens. (COSTA, 1999:187)*

A mortalidade infantil, a educação e a sexualidade representam três pontos de interesse da medicina brasileira sobre a infância. Segundo Paulo R. M. Ribeiro, estudioso da

história da saúde mental infantil, a partir das preocupações iniciais com a mortalidade infantil, o pensamento médico passa a construir teses que defendiam a utilização de táticas médico-higiênicas na educação escolar, na pedagogia infantil e na orientação familiar. Ainda segundo o autor, o colégio era visto como instituição ideal, capaz de preservar a infância e a adolescência de influências perniciosas. Ao lado disso, a questão moral era difundida, através do combate às práticas desregradadas disseminadas desde o período colonial. (RIBEIRO, 2006)

O ideal de família é um elemento central na ação dessas forças políticas. Paulo R. M. Ribeiro chama a atenção para que a modificação da família era um dos objetivos a serem alcançados pela ideologia higiênica, a partir do combate à mortalidade infantil e da pedagogia moral. A psiquiatria infantil também encontrava suas bases nessa busca de uma profilaxia e de cuidados morais com as crianças.

Para melhor compreendermos a situação da família em São Paulo, no final do século XIX e início do século XX, faz-se necessário algumas considerações. Segundo Eni Samara, a historiografia brasileira incorpora a ideia de múltiplos modelos familiares e da existência de um sistema patriarcal modificado no país, a partir dos anos 70. Esse modelo foi mais predominante no sul do Brasil, sobretudo a partir do início do século XIX. A autora observa que eram mais comuns as famílias com estruturas mais simples e poucos integrantes. A análise dos recenseamentos leva a autora a concluir que:

*Compondo um quadro geral da família paulista, constatamos que as "extensas" ou do tipo "patriarcal" eram apenas uma das formas de organização familiar e não chegavam a representar 26% dos domicílios (...). É o caso da cidade de São Paulo no ano de 1836, onde predominavam as famílias nucleares, 523 (35,4%), e o número médio de habitantes por domicílio era entre 1 e 4 elementos em sua maioria. (SAMARA, 2002:s/p)*

No século XVIII, a Capitania de São Paulo gravitava em torno de Minas, apresentando núcleos urbanos em crescimento e uma vida rural mais modesta que as capitanias do Nordeste. Pequenos negócios e uma gama variada de serviços ligados ao abastecimento ofereciam os meios de sobrevivência para a população urbana. A autora menciona que isso favoreceu a atuação das mulheres trabalhadoras, que ocupavam os espaços que eram deixados pela migração masculina e pela falta de escravos. O casamento era tardio e a prole era menor, havendo um significativo número de domicílios sem filhos. Nesse panorama, as crianças ajudavam a melhorar a renda familiar:

*A mobilidade espacial da população alterava frequentemente a composição dos domicílios, quer pela ausência do marido por motivos econômicos ou separação dos*

*filhos por casamento, trabalho ou simplesmente por impossibilidade de manutenção. Na falta de condições econômicas por parte dos pais, os filhos menores eram absorvidos pelas famílias locais ou então encaminhados para a caridade pública. As mulheres viúvas e desamparadas, frequentemente, procuravam conseguir o ingresso das crianças nos seminários de órfãos existentes na cidade. (SAMARA, 1989: 55)*

Embora se tratasse de uma sociedade fluida, altamente instável, a chefia feminina nos domicílios significou um amparo em meio à pobreza e à ausência de recursos para a sobrevivência. As mulheres realizavam atividades de fiandeiras, costureiras, lavadeiras, vendedoras, além de pequenos negócios de produção caseira, de pequenas roças e criação de animais domésticos. Maria Odila L. da S. Dias enfatiza que

*Eram justamente os fogos liderados por mulheres mais velhas, nucleares, extensivos, sob a liderança (econômica e moral) da autoridade materna e do consenso da parentela e da vizinhança, continuamente reconstruídos e solidamente entrosados, uns aos outros, que tornavam possível a preservação dos valores de uso costumeiro, diante da desordem da pobreza. (DIAS, 1995: 183)*

A partir do início do século XX, a mulher começa a ter acesso à formação escolar e a exercer funções como a de farmacêutica, advogada, dentista e médica. As funções atribuídas às mulheres refletiam características associadas ao feminino, como a docilidade, o amor pelas crianças, a compaixão pelos idosos e doentes etc. As mulheres da elite eram estimuladas a realizar atividades de cunho assistencialista voltadas para a infância. Em estudo sobre a Cruzada Pró-Infância, Maria Lúcia Mott et al. (2005) retratam a cidade de São Paulo, nas primeiras décadas do século XX, como um cenário em que, ao lado da chegada da modernidade - com a luz elétrica, os automóveis e os primeiros arranha-céus – a população convivia com a falta de saneamento básico, com a alta mortalidade infantil e com as epidemias de tifo, tuberculose, diarreia, pneumonia entre outras doenças infecto-contagiosas.

Nas três décadas iniciais do século XX, ocorre a organização de um aparato estatal de cunho médico-jurídico assistencial, com metas bem definidas, para desempenhar funções de prevenção, educação e repressão. Irene Rizzini observa que:

*Garantir a paz e a saúde do corpo é entendido como obrigação do estado. A criança é o fulcro deste empreendimento, pois constitui um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível. (RIZZINI, 2008: 24 - 25)*

Segundo José Roberto Franco Reis, na década de 1920, a psiquiatria brasileira centra-se cada vez mais na perspectiva da prevenção, ou seja, da intervenção anterior a qualquer sinal de desequilíbrio mental. Essa ótica era pautada pelo medo da loucura e da degeneração, que poderia comprometer o desenvolvimento do país, avesso da idéia de progresso da

civilização intencionada pela República. Os “higienistas do espírito” ou “higienistas sociais” pretendiam um “...alargamento significativo do seu campo de ação em direção a inúmeras instâncias do social, como a família, o trabalho, a escola, doravante tidas como potenciais ‘superfícies de emergência da loucura.’” (REIS, 2000: 137) Os psiquiatras mostravam-se tendentes a acreditar nas possibilidades reparadoras da eugenia, o que leva a uma grande mobilização política entre os médicos, com a fundação de instituições e a adoção de medidas de teor social, a fim de combater a degeneração humana.

Para a medicina e a psiquiatria, a criança representava o futuro e por isso deveria ser moldada através de medidas baseadas no paradigma científico, afastando-a da herança racial e dos vícios sociais perenizados pela ação de famílias desestruturadas e sem regras.

O discurso dos legisladores paulistas sobre a infância é revelador quanto às concepções e ao ideário que legitimaram e justificaram o tratamento dado à infância pelo Estado republicano brasileiro. O conhecimento das origens do modelo adotado pelo Estado e as concepções sobre a infância, a criança e o adolescente, presentes no debate legislativo referente à implantação do Instituto Disciplinar, no ano de 1902, permite melhor compreender o desenvolvimento do modelo vigente até hoje, com suas contradições e suas limitações. Ainda que importantes transformações no tratamento das crianças e dos adolescentes pelo direito brasileiro tenham ocorrido no decorrer do século, sobretudo a partir da promulgação do ECA, em 1990, nota-se que esse debate frequentemente volta a ser aprisionado pelas mesmas categorias que marcaram a sua origem.

Diante desse quadro, o presente artigo tem por objetivo analisar como o discurso médico e a eugenia foram utilizados no debate sobre a criação do Instituto Disciplinar. A hipótese é que o tratamento dado à criança pelos juristas e legisladores, com forte teor de moralização da sociedade, encontra eco no discurso médico, equiparando a recuperação da ordem social com a recuperação da saúde.

### **Metodologia**

Foi pesquisado o processo legislativo que levou à criação dos Institutos Disciplinares, no Estado de São Paulo, nos anos de 1900 a 1902. Os documentos analisados foram os projetos de lei, as atas das sessões legislativas na Câmara dos Deputados e no Senado e a lei que criou o Instituto Disciplinar, em 1902. Foi feito, também, um levantamento sobre o

funcionamento do Instituto Disciplinar em jornais da época, como a Folha da Manhã. Entre as fontes documentais do estudo, encontram-se trabalhos de doutrina jurídica de interesse histórico como o livro “Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo”, onde estão reunidos discursos e apresentações de Cândido Motta, deputado e autor do projeto que deu origem ao Instituto Disciplinar.

### **O projeto de lei para a criação do Instituto Disciplinar e os antecedentes legais**

No ano de 1900, o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo examinava o projeto de lei nº 16, de autoria de Cândido Motta, para a criação de um “Instituto correcional industrial e agrícola para menores do sexo masculino, moralmente abandonados”. Anteriormente, duas outras tentativas não haviam logrado êxito. Na ocasião, um projeto de lei para ser aprovado deveria tramitar em duas casas legislativas: inicialmente, o projeto era discutido na Câmara e, a seguir, era remetido para o Senado do Estado de São Paulo, onde novamente era discutido e aprovado com emendas. Depois, o projeto deveria retornar à Câmara dos Deputados, com as emendas, onde seria novamente lido, discutido e aprovado.

O projeto de criação do Instituto Disciplinar, originalmente, possuía 33 artigos. Após um breve debate pela Câmara dos Deputados, o projeto foi remetido ao Senado onde foi amplamente discutido. Com as modificações, deu origem à Lei nº 844, de 10 de outubro de 1902, cuja redação final possuía 11 artigos. A sua proposta inicial foi desmembrada em um Instituto Disciplinar e uma Colônia Correcional, subordinados à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça e sob a imediata inspeção do Chefe de Polícia. O Decreto nº 1.079, de 30 de dezembro do mesmo ano, regulamentou a lei. Posteriormente, a lei nº 1169, de 27 de setembro de 1909, autorizou a criação de mais três Institutos Disciplinares Estado de São Paulo. A partir daí, também foram implantados institutos disciplinares em Mogy-Mirim e em Taubaté.

A Lei nº 844 de 1902 (São Paulo, 10 out. 1902) resultante das discussões no legislativo autoriza o governo a criar um instituição pública com a intenção de inculcar hábitos de trabalho e educar as crianças e os adolescentes abandonados ou delinquentes. O Instituto Disciplinar deveria inculcar hábitos de trabalho e educar os “pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de 9 e menores de 14 anos, fornecendo-lhes instrução literária, profissional e industrial, de referência agrícola”. (Art. 2º alínea c) A instituição possuiria duas seções, onde os menores seriam distribuídos de acordo com a idade e tipo de

delito cometido, segundo a determinação judiciária. Os menores seriam divididos por classes e aproveitados nos trabalhos conforme “a sua idade, robustez física e aptidão”. A lei estabelecia também que o produto do trabalho dos internos deveria ser dividida em duas partes, uma delas constituindo renda do Estado e a outra um pecúlio para quando os internos saíssem do estabelecimento, o que reduziria o investimento financeiro do Estado.

Em 9 de maio de 1900, Cândido Motta discursou na apresentação solene do projeto na Câmara dos Deputados, justificando a criação de um estabelecimento correccional para menores e chamando a atenção para o problema da aglomeração de menores criminosos em promiscuidade com adultos na cadeia pública da capital. Defende a urgência da aprovação do projeto, tendo em vista os efeitos perniciosos dessa situação.

*... já no ano passado encontramos no calabouço doze menores (de uma só vez) ali convivendo com cento e tantos vagabundos, ébrios e desordeiros. Este ano, visitando cadeias, notamos ainda grande número de menores em semelhante circunstância, o público clama contra isso, mas, o que fazer? (MOTTA, 1909: p.11)*

O seu projeto tem como modelos os reformatórios de Elmira e de Concord, nos EUA, e também se refere ao primeiro estabelecimento correccional para menores, fundado na Inglaterra, em 1854. No entanto, considera que o modelo inglês não é adequado aos padrões brasileiros, por possuir características puramente industriais, o que não corresponde às necessidades da cafeicultura. Apresenta dados de segurança pública, procurando comprovar, assim, o aumento da participação de menores na realização de crimes.

*É extraordinário a quantidade de menores que vagam nas ruas. Durante o dia, muitos encobrem o seu verdadeiro mister, apregoando jornais, fazendo carretos, uma vez, porém, que anoitece, vão prestar auxílio eficaz aos gatunos adultos, que por esta forma se julgam mais garantidos contra as malhas policiais. (MOTTA, 1909: p.12)*

Os debates no Senado foram longos e extrapolaram o teor do projeto inicial. Discute-se a implantação do sistema penitenciário e o modelo a ser adotado pelo país, a questão da prisão dos vadios, viciosos e vagabundos, a situação dos filhos dos criminosos, entre outros assuntos.

O artigo 49 do Código Penal de 1890 (Brasil, 11 out. 1890), vigente no período do estudo, previa a pena de prisão disciplinar, a que estariam sujeitos os menores de 21 anos. Ele previa, ainda, a prisão com trabalhos para vadios e capoeiras em colônias agrícolas ou industriais. No entanto, em relação à questão dos ilícitos cometidos por crianças e adolescentes, o Código de 1890 retrocedeu ao ter diminuído a idade da responsabilização

penal para os 9 anos, cabendo ao juiz julgar se o menor agira com discernimento ou não. No seu artigo 30, lê-se o seguinte: “Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que não exceda à idade de 17 anos”. A questão do discernimento nos crimes cometidos por menores foi ponto de diversas críticas ao Código Penal de 1890 por legisladores e juristas, devido ao seu caráter eminentemente subjetivo e a dificuldade trazida para o trabalho do juiz, dada a falta de parâmetros para a fundamentação das decisões.

O artigo 49 do Código Penal de 1890 determinava que “A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriais especiais, onde serão recolhidos menores até a idade de 21 anos”. (Brasil, 11 out. 1890) Não obstante a expressa menção do Código Penal aos estabelecimentos industriais especiais, não havia sido criada instituição semelhante até então e nada ainda existia quanto ao modelo a ser adotado.

Tendo em vista a complexidade da tarefa que representava a criação de um sistema penitenciário, a criação dos institutos disciplinares para menores era vista como um primeiro passo para se alcançar as reformas mais amplas previstas pelo Código Penal, com a criação das penitenciárias no país. Cândido Motta discursa com as seguintes palavras: “Incessantes reclamações temos feito no sentido de dar-se uma colocação aos menores vagabundos e criminosos, retirando-os da cadeia onde só encontram incentivo para o crime.[...] Entretanto, por enquanto nada se fez”. E, mais adiante, afirma que o projeto “...não visa estabelecer um sistema completo penitenciário, que é tarefa de grande dificuldade, por ser muito complexo, e cujos resultados são menos apreciáveis do que o dos reformatórios propriamente dito de menores”. (Câmara dos deputados, 1900: p. 83)

As crianças a que se destina o instituto são referidas como “menores criminosos e vagabundos” predispostos ou impelidos ao crime.

*...segundo os princípios da ciência moderna, é inegável que o crime do pai é o resultado dos defeitos de sua organização física ou fisiológica, defeitos esses que refletem poderosamente na moral, de modo que o filho apresenta grandes probabilidades de cair no mesmo mal por transmissão hereditária, e daí a necessidade que tem a sociedade de vigia-lo mais de perto... É verdade que se uma boa educação não serve para formar completamente os caracteres, tem entretanto uma ação poderosa para neutralizar os perniciosos efeitos dos germens criminosos a que os indivíduos hereditariamente trazem consigo. (Câmara dos Deputados, 1900: p. 86)*

A vagabundagem era vista como o ponto de partida da carreira dos grandes criminosos e o reformatório deveria formar o caráter dos que fossem mais amoldáveis através do estímulo e do exemplo e modificar os que fossem congenitamente refratários.

O Senador Paulo Egydio refere-se ao reformatório nos seguintes termos:

*Então, esses meninos que tem consigo a triste sina de não possuírem os meios de se tornarem seres sociais; então essas crianças hão de enveredar pelo caminho do crime, só porque o Estado não teve coragem, ou talvez a generosidade, de lhes vir em auxílio, dando-lhes a mão e abrindo-lhes as portas de uma instituição como esta? (Senado do Estado de São Paulo, 1903: p. 170)*

O debate entre os juristas sobre as leis voltadas para a infância não se faz de modo pacífico. A necessidade de prover assistência pública à infância se contrapõe ao modelo liberal adotado pelo direito brasileiro. Lemos Britto, jornalista, professor de direito, penitenciário e ex-deputado estadual na Bahia, ex-diretor da Escola 15 de Novembro no Rio de Janeiro, publicou, em 1929, o livro intitulado “As leis de Menores no Brasil”. A publicação aborda os principais temas ligados à doutrina jurídica na área da infância, por ocasião da publicação do primeiro código de menores, conhecido como Código Mello Mattos, de 1927. A obra, que apresenta um grande detalhamento sobre as leis e concepções que foram construídas nas três primeiras décadas do século, define a assistência pública como:

*...a intervenção do Estado em benefício da parte da comunhão social carecedora, por motivos diversos de amparo ou socorros. Assim ela se manifesta quanto a saúde, a vida e a educação, quando se trata de menores. A assistência é uma resultante lógica da indigência, como o altruísmo é uma manifestação oposta ao egoísmo. (BRITTO, 1929: p. 14)*

O autor coloca a assistência aos menores como um dos fins do Estado, posicionando-se ao lado dos que reivindicam uma superação da concepção liberal do direito. Baseada no jusnaturalismo e na noção do contrato social - que pressupõe a capacidade e a autonomia das partes - a assistência aos mais necessitados não era reconhecida como um papel do Estado. No entanto, pela sua relevância social, o tratamento dado à infância extrapola a visão liberal. Nesse sentido, percebe-se uma aproximação dos que defendem as leis voltadas para a infância com as correntes positivistas, sobretudo no campo da higiene pública e medicina legal.

A defesa da assistência à infância desamparada insere-se, assim, numa transformação do conceito de Estado liberal, sintetizada por Lemos Britto nos seguintes termos:

*Hoje, com a transformação do conceito do Estado, este faz verdadeiros sacrifícios para proteger os fracos, ajudar os indigentes, curar os leprosos, educar os cegos e os surdos-mudos, assistir os anormais e os psicopatas. Os menores, sobretudo, recebem de todos os governos uma assistência e proteção especiais. (BRITTO, 1929: p. 18)*

Não se trata do reconhecimento de direitos sociais, mas sim da incorporação de uma política assistencial como atribuição do Estado. Nessa ótica, o Estado deve possuir caráter positivo, construtivo, animado pela ideia de progresso, sem incorrer nos exageros que podem levar a efeitos danosos. Na visão de Lemos Britto, baseada em Herbert Spencer, autor de “O papel moral da beneficência”, o exagero da beneficência pode até produzir catástrofes tais como revoluções e o advento do comunismo.

A importância que a infância adquire na defesa do caráter assistencial do Estado e da destinação de verbas públicas para a criação de instituições é retratada também por Cândido Motta:

*Os doentes, alienados e velhos são certamente carecedores de todo o interesse; mas, a maior parte desses infelizes é composta de miseráveis já no declínio da vida. O menor abandonado, ao contrário, vai crescer: segundo a educação que receber tornar-se-à um perigo para os que o cercam, ou um homem honrado capaz de formar, pelo exemplo, núcleos de homens de bem. (MOTTA, 1909: p. 6-7)*

Mais adiante, a missão do Estado frente à questão da infância é definida por Cândido Motta da seguinte maneira:

*Ora, é inegável que, protegendo a infância abandonada, guiando os seus passos, encaminhando-a para o trabalho honesto, capaz de assegurar o seu futuro, o Estado, se por um lado preserva essa infância das más tendências, por outro previne a sociedade contra os maus elementos. (MOTTA, 1909: p. 32)*

Segundo Lopes, o positivismo de origem francesa e o evolucionismo social de Spencer tiveram forte influência na primeira metade do século, encontrando um grande apoio entre as elites dominantes na época, que se renderam a uma concepção cientificista do direito. Nas palavras do autor, “O positivismo gerava uma política de caráter reformista, mas de reformismo pelo alto, não democrático, hobbesiano, jacobino”. (LOPES, 2000: p.341)

**O Instituto Disciplinar como saída formativa – voltada para a moral e o trabalho – no lugar de uma prática punitiva para os menores criminosos ou vadios**

Influenciados pelas correntes eugenistas e pelo positivismo científico que vinham da Europa, acreditava-se que a tendência criminosa e a perversão do caráter possuíam causas hereditárias. A loucura, a epilepsia e o alcoolismo também eram tratados do mesmo modo. Frente a isso, a perversão moral, desde que descoberta na infância, poderia ser combatida através da disciplinarização. Daí a importância do reformatório. O meio social era considerado com um dos principais fatores causadores da degeneração e da criminalidade, mas essa relação era vista em analogia com o organismo e os agentes patogênicos.

A analogia com a higiene pública é direta, no discurso de Cândido Mota, que afirma textualmente que:

*A proteção da infância abandonada e maltratada, diz H. Ferri, é fundamental entre os substitutivos penais, porque ela tem uma aplicação sobre milhares de indivíduos predispostos ou impelidos ao crime. Ela equivale na prevenção sanitária ao uso de beber água fervida durante as epidemias do cólera ou do tifo, esterilizando os germes patogênicos. É a proteção intensiva e extensiva dos menores abandonados que a Inglaterra deve pela maior parte a diminuição notável da sua criminalidade mais grave. (MOTTA, 1909: p. 7)*

Estudando a influência dos modelos raciais na produção científica e cultural no período entre 1870 e 1930, Lilia M. Schwarcz observa que “...os exemplos de embriaguez, alienação, epilepsia, violência ou amoralidade passavam a comprovar os modelos darwinistas sociais em sua condenação do cruzamento...” (SCHWARCZ, 1993: p.211) Os médicos reivindicam o tratamento dos criminosos, que são considerados como doentes passíveis da cura tanto na ordem moral como na psíquica. Esse quadro leva a autora a considerar que o direito e a medicina passarão a disputar a responsabilidade pelo tratamento do criminoso. O estudo relativo às leis de menores, por sua vez, nos permite visualizar uma outra faceta da relação entre medicina e direito, na medida em que o médico será considerado peça chave no tratamento da delinquência infantil, devendo ser parte ativa junto ao juiz, apresentando laudos e acompanhando os menores durante o processo judicial e a internação.

A participação dos médicos acompanhou a evolução das medidas judiciais dirigidas à infância. O artigo nº 8 do projeto 16 (Câmara dos Deputados de São Paulo, 1900) propõe que “Logo à entrada no instituto serão eles fotografados, examinados pelos médicos e sujeitos às medidas antropométricas e vestidos com o uniforme particular à classe em que derem entrada”.

A separação entre os menores que cometeram delitos com discernimento e os que não possuíam discernimento ou eram viciosos leva à necessidade de separação em classes diferentes. Para tanto, era preciso desenvolver um conhecimento sobre a personalidade própria a cada criança ou adolescente internado. O Senador Almeida Nogueira discursa em favor da separação em classes diferentes:

*Aqueles que levam consigo o micróbio do crime, postos em contatos com outros, sem os preservativos dos meios profiláticos que os institutos correccionais bem organizados podem trazer, desenvolvem, com efeito, os germes deletérios da podridão moral. Os germes da corrupção, quando não combatidos eficazmente em instituições desta ordem, que tem por fim o saneamento do meio, a saúde física e a*

*saúde moral, agravam o mal em vez de extirpá-lo, alastram-no, contaminando organismo alheio. (Senado do Estado de São Paulo, 1903: 200)*

Referindo-se ao Instituto Disciplinar, o senador Paulo Egydio argumenta que:

*É preciso que à testa deste Instituto, maxime nos primeiros momentos, se coloque um homem de alta esfera intelectual e, ainda mais, de um grande coração, de uma alma aberta para as misérias humanas. Um jurisconsulto, um criminologista, um grande médico, um distinto psiquiatra, são os únicos competentes para reger esse estabelecimento. (Senado do Estado de São Paulo, 1903: 164)*

Em conformidade com o pensamento da época, o instituto correcional não deveria ter só um caráter punitivo, mas ofereceria formação moral e para o trabalho, instrução, educação e religião. Para fazer do criminoso uma força social era preciso completá-lo, oferecendo os recursos que ele não encontrou ao nascer para

*...formar-lhe uma atmosfera inteiramente diferente daquela em ele surgiu e se desenvolveu, pondo, enfim, em concurso, para reformar essa natureza perdida, todas as forças morais de que possam lançar mão o sábio, o estadista, o sociologista. Estas forças morais são o trabalho, a instrução, a educação, a religião e os processos promissores de uma vida melhor. (Senado do Estado de São Paulo, 1903: 151)*

Os meios pelos quais o reformatório iria proceder à reforma dos espíritos incluem o ensino do desenho, lição de coisas, leitura, aritmética elementar, geografia geral e do Brasil, com especialidade no Estado de São Paulo, noções de higiene, instrução profissional, educação moral etc. Do ponto de vista físico, o estabelecimento deveria ser amplo, com água pura, ensolarado, onde crescessem animais para conviver com os internos. A religião é considerada essencial para o aperfeiçoamento do homem e a lei facultará aos internos as práticas de religião que professarem.

O discurso do senador Paulo Egydio exalta as qualidades do reformatório:

*É preciso, sr. Presidente, que se faça um mundo à parte para esses segregados, mas tão confortável, tão agradável pela aeração, pela higiene da água, do solo, do ar que aí respiram, da alimentação que essas crianças recebem, a fim de que elas criem amor ao estabelecimento, e por esse amor criado ali naquele meio em que se educam, nasça também, em virtude desse poder ascensional do espírito humano, um desejo muito mais alto de possuir uma coisa melhor que aquela. Que coisa será esta, sr. Presidente? A grande sociedade. (Senado do Estado de São Paulo, 1903: 181)*

O *mundo social* seria a grande conquista dos egressos do reformatório. O amor ao patriotismo, à religião, à ciência seria despertado nesses que antes estavam perdidos para a República (a *res publica*) e para a vida em sociedade. O reformatório seria como “um mundo para os segregados”, separado da cidade. Fora do reformatório, a cidade está em festa, repleta de um sentimento de patriotismo, do amor à arte e à ciência, de devoção religiosa. A

passagem entre o mundo dos “segregados” e a cidade é assim descrita no prosseguimento do discurso do senador Paulo Egydio: “... Eu quero que nos dias festivos do Estado ou da nação, ..., [os internados acompanhados pelos seus vigilantes, venham] receber o grande ar livre da cidade, da cidade sã, da cidade que está em festa...”.(Senado do Estado de São Paulo,1903: 186)

E mais adiante,“É preciso que passemos pelo inferno e pelo purgatório para depois chegarmos ao céu. O inferno é exatamente o lugar que a sociedade destina ao criminoso para purgar sua culpa...” (Senado do Estado de São Paulo, 1903: 186)

### **A outra face do Instituto Disciplinar**

Apesar do discurso basear-se nos aspectos preventivos e saneadores do Instituto Disciplinar, o seu caráter dúbio fica explícito no discurso de Almeida Nogueira no Senado: “Por mais que disfarçemos com eufemismos (e o eufemismo é de necessidade), que procuremos mascarar o caráter dessas instituições com o nome de institutos de educação, em fundo são estabelecimentos correccionais”. (Senado do Estado de São Paulo, 1903: 203)

Não obstante a expressa proibição do uso de castigos corporais no Instituto Disciplinar, anos depois os jornais relatam que essa era uma rotina comum no estabelecimento. O jornal Folha da Manhã, de maio de 1926, chama o Instituto Disciplinar de uma “senzala no coração da cidade”. Relata que os carcereiros aplicavam castigos físicos aos menores, que vigorava o regime da chibata e que havia prisões e solitárias, que já estavam abolidas até dos presídios. A alimentação restringia-se a um prato de comida por dia. (Uma rápida..., 29 mai. 1926) O jornal denuncia também que a caderneta da Caixa Econômica não era entregue aos menores quando da sua maioridade, consistindo em mais um tipo de penalidade aplicada. (A indisciplina..., 9 jun. 1926) Entre os internos também ocorriam brigas e agressões, que são registradas pelos jornais da época. Em 1927, a Folha da Manhã denuncia que “como está o Instituto não pode continuar”, reclamando dos altos valores gastos para com a manutenção dos internos, não obstante a sua precária situação. (O Instituto..., 19 mar. 1927) Nos anos seguintes, há denúncias de super lotação e de que o instituto é um foco de moscas e viveiro de ratazanas. (O Instituto..., 11 jun. 1930) Os jornais noticiam também a fuga dos menores e a prisão de reincidentes que voltaram ao crime, após o término da internação. (Regeneração..., 9 out. 1929)

Esse quadro leva a “descrença nos modernos sistemas de criminologia” ou “na criminologia que se pratica no Instituto Disciplinar” dizem os jornais da época. (Regeneração..., 9 out. 1929) A lei de menores é um instituto falido, afirma a Folha da Manhã de maio de 1930 (Graves desmandos..., 15 de março de 1930), referindo-se à lei 2.059 de 1924. “Melhor fôra que a lei facultasse aos mesmos cumprir penas nos cárceres comuns, onde, nem sempre a moral se abate, onde quase que, invariavelmente, os presidiários têm um caráter depurado pelo sofrimento”. (Theoria..., 19 de agosto de 1928)

Nos anos seguintes, a legislação para a infância abandonada e delinquente continua aumentando, levando à criação da Vara Privativa de Menores, pela Lei nº 2.059 de 1924. Naquele momento, a política institucional já estava esboçada e algumas outras leis já haviam sido discutidas e aprovadas, inclusive do ponto de vista orçamentário. Ainda assim, o pequeno orçamento e as péssimas condições de vida de crianças e adolescentes vão continuar gerando uma significativa pressão sobre esse sistema.

### **Conclusão**

A preocupação com a infância decorre de um projeto de sociedade fundado em ideais moralizantes que, por sua vez, eram respaldados pelo discurso médico-psiquiátrico, positivista e higienista. Sua razão de ser emana do sentimento de que a sociedade estava em risco, do medo de que as novas gerações perturbem a ordem social devido aos desvios morais e condutas criminosas. Faz-se necessário formar homens de bem, cidadãos apreciadores da ordem e da harmonia social, defensores dos mesmos ideais das classes dominantes, apegados ao trabalho, disciplinados, respeitadores da propriedade e do patrimônio dos homens bem estabelecidos. O Instituto Disciplinar já surge como um projeto reformador falido, de cunho segregacionista, que vem a reproduzir a violência, a exclusão e a assimetria presentes nas relações sociais.

Apesar do caráter extremamente autoritário que marcou o tratamento dado à infância pelo Estado durante todo o transcorrer do século XX, a proposta debatida incorporava as descobertas científicas da sua época. Desse ponto de vista, seus formuladores pretendiam adotar uma visão moderna sobre o problema em discussão. No entanto, percebe-se, pela cobertura dos jornais, que os valores e os costumes sociais da época continuam presentes no cotidiano do Instituto Disciplinar. A exemplo disso, os castigos corporais continuavam sendo usados como métodos repressivos e as crianças eram tratadas de forma violenta. Por outro

lado, as aulas e matérias previstas pelo projeto não foram implementadas e não havia educadores para ministrá-las. Os diretores do Instituto Disciplinar, ao que tudo indica, eram nomeados seguindo uma lógica política, sem possuir os atributos que eram esperados para esse cargo. O Instituto Disciplinar acaba se constituindo em um espaço de discriminação da infância abandonada, deixando sua marca nas crianças internadas.

### **Referências bibliográficas**

- ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.
- COSTA, J. F. *Ordem médica e norma familiar*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- DIAS, M. O. L. S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- LOPES, J. R. L. *O Direito na História*. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- MACHADO, R. et al. *Danação da norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- MOTT, M. L. et al. *O gesto que salva: Pérola Byington e a Cruzada Pró-Infância*. São Paulo: Grifo Projetos Históricos e Editoriais, 2005.
- REIS, J. R. F. 'De pequenino é que se torce o pepino': a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. *História, ciências, saúde – Manguinhos*, vol. 7, n. 1, p. 135-157, 2000.
- RIBEIRO, P. R. M. História da saúde mental infantil: a criança brasileira da Colônia à República Velha. *Psicologia em Estudo*, vol. 11, n. 1, p. 29-38, 2006.
- RIZZINI, I. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- SAMARA, E. M. *As mulheres, o poder e a família. São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- SAMARA, E. M. O que mudou na família brasileira? (Da colônia à atualidade) *Psicol. USP*, vol. 13, n. 2, p. 27-48, 2002.
- SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SILVA, C. C. S. S. *Crianças indesejadas: estigma e exclusão dos filhos sadios de portadores de hanseníase internados no preventório Santa Terezinha, 1930-1967*. Dissertação [Mestrado em História] - Faculdade de História da USP, 2010.

### **Livros históricos de doutrina jurídica:**

- BRITTO, Lemos. *As leis de menores no Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia da Escola de Preservação 15 de novembro. 1929.

MOTTA, Cândido Nogueira da. Os menores delinquentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo. Apresentado ao 4º Congresso Científico, 1º Pan-Americano em Santiago do Chile. São Paulo: Typografia do Diário Oficial, 1909.

**Projetos de lei:**

CÂMARA DOS DEPUTADOS DE SÃO PAULO. Projeto nº 16 de 1900. Cria o Instituto Correccional Industrial e Agrícola para menores do sexo masculino. Annaes da Câmara dos Deputados de São Paulo, 1900.

SENADO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Projeto nº 16 de 1902. Cria o Instituto Correccional Industrial e Agrícola para menores do sexo masculino. Annaes da Sessão Ordinária de 1902. Segundo ano da 8º legislatura. 1903.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DE SÃO PAULO. Projeto de nº 11 de 1907. Cria três Institutos Disciplinares. Annaes da Câmara dos Deputados de São Paulo, 1907.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DE SÃO PAULO. Projeto nº 9 de 1911. Cria de três Institutos Disciplinares. Annaes da Câmara dos Deputados de São Paulo, 1911.

**Leis e decretos:**

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal de 1890 dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em:

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049> Acesso em: 8 de abril de 2015

BRASIL. Lei nº 844 de 10 de Outubro de 1902. Autoriza o governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colonial Correccional. Disponível em:

<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=64935> Acesso em: 4 de março de 2015.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.079, de 30 de Dezembro de 1902. Manda observar o regulamento do Instituto Disciplinar. Disponível em:

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1902/decreto-1079-30.12.1902.html>

Acesso em: 8 de abril de 2015

**Artigos de jornal**

A INDISCIPLINA...

A indisciplina do “Instituto”. *Folha da Manhã*. 9 jun. 1926.

GRAVES DESMANDOS...

Graves desmandos na vida interna do Instituto Disciplinar. *Folha da Manhã*. 15 mar. 1930.

O INSTITUTO...

O Instituto Disciplinar é um foco de moscas e um viveiro de ratazanas. *Folha da Manhã*. 11 jun. 1930.

O INSTITUTO...

O Instituto Disciplinar. *Folha da Manhã*. 19 mar. 1927.

REGENERAÇÃO...

Regeneração. *Folha da Manhã*. p. 3. 9 out. 1929.

THEORIA...

Theoria errônea... *Folha da Manhã*. 19 out. 1928

UMA RÁPIDA...

Uma rápida visita ao Instituto Disciplinar. *Folha da Manhã*. 29 mai. 1926.